



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

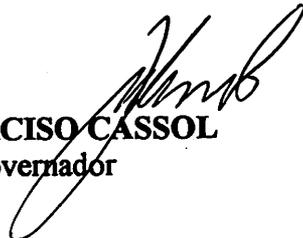
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Revoga o artigo 36, da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007”.

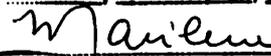
O artigo em questão contrapõe – se ao dispositivo legal constante do inciso II, artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – cujos percentuais já foram sabiamente definidos pelo legislador na lei acima citada.

Saliento ainda que tal determinação se levada a efeito no exercício de 2007, cerceia o direito do Poder Executivo, único Poder a ser prejudicado, de administrar com parcimônia os limites destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalto, inclusive, que os percentuais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser considerados como teto máximo e não como piso para as despesas em questão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. DO GOV. DO GAB. PRESIDÊNCIA
R E C E B I D O
Em 01 / 12 / 2006

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Revoga o artigo 36 da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 36, da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 003/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga o artigo 36 da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007.’”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de fevereiro de 2007.

~~Deputado Neodi de Oliveira
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Revoga o artigo 36 da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 36, da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de fevereiro de 2007.

Deputado Neodi de Oliveira
Presidente